

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO N.º 001/2016

Locação de Impressoras Sede

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o n.º 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A4 DIGITAL PRINT LTA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.285.968/0001-86, com sede na Avenida Pedra Branca nº 25, Anexa a Unisul, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88.137-270, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **José Carlos Furtado Carrelas**, portador da RG n.º 12.523.495-8, inscrito no CPF sob o n.º 055.290.768-58; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 025.926208/2015, Pregão Eletrônico n.º 001/2016, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.078/90, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 5.450/05, bem como nos demais termos aplicáveis ao objeto deste Contrato e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

PREPOSTO: José Carlos Furtado Carrelas, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.º 055.290.768-58, telefone (48) 3283-4421, e-mail carrelas@a4print.com.br ;

FISCAL DE CONTRATO: Graziela Salete de Souza, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob n.º 023.572.989-28, telefone (48) 3224-9091 – ramal 231, e-mail graziela.souza@corensc.gov.br ;

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de locação de impressora multifuncional a laser monocromática a fim de suprir as necessidades da sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2 O serviço inclui o fornecimento de máquinas de impressão, impressoras multifuncional, fotocopiadoras digitais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), exceto papel, software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para este Conselho, conforme as especificações a seguir:

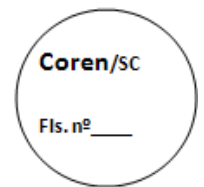
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MESES	VALOR MENSAL LOCAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Locação de 3 (três) Impressoras Multifuncional Monocromática com funções de cópias, impressões, escâner a cores e fax, com todos os insumos incluídos, com exceção de papel. Franquia mensal compartilhada de 12.000 (doze) mil páginas. Local de prestação do serviço: Sede do Coren/SC	12	R\$ 539,00	R\$ 6.468,00
Custo Total				R\$ 6.468,00

Cláusula 2ª CARACTERÍSTICAS

- 2.1 O equipamento a ser fornecido será uma multifuncional monocromática a laser digital, com as seguintes funções: cópias, impressões, escâner a cores e fax, com as seguintes características técnicas:
- 2.1.1 Tecnologia de impressão: laser;
 - 2.1.2 Tipo de impressão: monocromática (preto e branco);
 - 2.1.3 Velocidade em papel padrão A4 mínimo de 30 ppm;
 - 2.1.4 Memória RAM com capacidade mínima de 512 MB;
 - 2.1.5 Com Resolução de impressão de 1200 x 1200 dpi;
 - 2.1.6 Tempo da primeira impressão menor 8 segundos;
 - 2.1.7 Frente e verso (duplex) automático padrão, tamanho do papel A4 para originais, cópias e impressões;
 - 2.1.8 Capacidade entrada de papel na bandeja principal no mínimo de 250 folhas;
 - 2.1.9 Capacidade entrada e saída de papel no mínimo de 150 folhas;
 - 2.1.10 Tipos de Mídia: papel comum, reciclado, etiquetas e envelopes;
 - 2.1.11 Gramatura mínima do papel: 60g/m² a 200 g/m²;
 - 2.1.12 Módulo de digitalização de imagem (Scanner) colorida, com escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original e digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede, endereço IP ou para um endereço de correio eletrônico;
 - 2.1.13 Painel com instruções em português;
 - 2.1.14 Possuir todos os acessórios (software e hardware) para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputador do Coren/SC, atendendo os seguintes requisitos mínimos;
 - 2.1.15 Gerenciamento de uso, controle de acesso e fila de impressão, com conexão direta à rede.



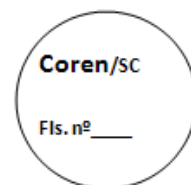
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.2 Possuir todos os acessórios (software, hardware e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de microcomputadores do Coren/SC atendendo os seguintes requisitos mínimos:
- 2.2.1 Conectividade padrão rede 10\100\1000 base TX e USB 2.0;
 - 2.2.2 Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3;
 - 2.2.3 Compatibilidade com Windows XP, VISTA, Windows 7 e 8 e Linux;
 - 2.2.4 Os equipamentos deverão possibilitar o compartilhamento das necessidades de impressão com, no mínimo, 20 (vinte) computadores;
 - 2.2.5 Transformador de voltagem compatível com o local onde será instalada;
 - 2.2.6 Atendimento técnico, instalação e instruções de uso deverão ser executados pela empresa vencedora do certame, no local em que os equipamentos estiverem instalados, com técnicos especializados.

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A Contratada deverá fornecer e instalar os equipamentos estabelecidos neste projeto, nos locais aqui determinados, devendo os mesmos **ser novos e de 1º (primeiro) uso**, em linha de fabricação, obedecendo às especificações mínimas e demais condições estabelecidas, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel, destinados à operação dos mesmos.
- 3.2 A Contratada deverá substituir/transferir o equipamento sempre que a necessidade seja notada pela Contratante.
- 3.3 Será adotado o sistema de FRANQUIA COMPARTILHADA entre as 03 (três) impressoras instaladas na sede do Coren/SC. Assim sendo, a cobrança de cópias excedentes dar-se-á somente quando o limite mensal da soma das franquias da sede for ultrapassado.
- 3.4 As páginas excedentes à franquia serão pagas pelo valor unitário idêntico àquele firmado na proposta da franquia.
- 3.5 A locação deverá incluir todos os insumos, exceto o papel, e com a franquia assim distribuída:
 - 3.5.1 12.000 (doze mil) páginas mês compartilhada entre 3 (três) impressoras instaladas na sede do Coren/SC;
- 3.6 No uso da opção de digitalização de documentos, as funções de digitalização e fax não serão computadas para fins de pagamento.
- 3.7 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturado. Deverão ser mantidos na Contratante no mínimo 2 (duas) unidades de toner para reposição.
- 3.8 A Contratada terá o prazo máximo de 8 (oito) horas para o fornecimento de suprimento, quando solicitado pela sede do Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

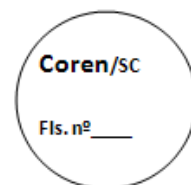
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.9 Fornecer insumos e materiais de consumo (toner, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento das máquinas, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste termo, sem ônus adicional.
- 3.10 A Contratada deverá instalar um sistema de gerenciamento e contabilização informatizado, com software devidamente licenciado, em equipamento fornecido pelo Coren/SC.
- 3.11 O sistema instalado deverá ser mantido pela própria contratada e deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento e controle do serviço prestado, devendo possibilitar o controle de quantidade de impressões por usuário e departamento, auxiliando na elaboração de pedidos de insumos.
- 3.12 O horário de funcionamento do Coren/SC é das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, neste período deverá a contratada colocar à disposição serviço de helpdesk para os usuários, através de site, e-mail ou telefone, com um contato registrar as solicitações de serviços e suporte.
- 3.13 A contratada será responsável pelos serviços de manutenção do equipamento com fornecimento de peças e pessoal especializado para realização dos serviços, mantendo o pleno funcionamento do mesmo nos termos desta Licitação.
- 3.14 A contratada terá até 8 (oito) horas para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelo equipamento instalado na sede do Coren/SC.
- 3.15 No caso do tempo de recuperação do equipamento ser maior que 8 (oito) horas, a Contratada providenciará a substituição temporária do equipamento.
- 3.16 A contratada será responsável pelo planejamento e execução do processo de implantação da impressora e instalação de software de gerenciamento e contabilização, devendo comunicar ao usuário e ao Departamento de Tecnologia da Informação para agendar sua execução.
- 3.17 Por ocasião da instalação, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, inclusive troca do suprimento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados.
- 3.18 A contratada deverá fornecer sem custo adicional o serviço de troca de local de instalação, dentro do mesmo edifício, mediante solicitação da contratante, a qualquer momento dentro da vigência do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas para sede do Coren/SC e 2 (dois) dias úteis para as demais subseções.

Cláusula 4ª DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E ENTREGA

- 4.1 Os equipamentos deverão ser **instalados até o dia 28/01/2016** nos locais indicados abaixo, devendo as instalações adicionais necessárias também ser atendidas no mesmo prazo
- 4.2 As máquinas serão instaladas na sede do Coren/SC no endereço abaixo:

Unidade	Endereço
Sede de Florianópolis	Av. Mauro Ramos, n.º 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.020-300.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DO PREPOSTO

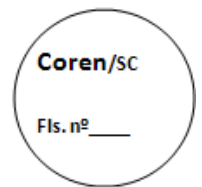
- 5.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren/SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 5.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece art. 68 da Lei n.º 8.666/1993.
- 5.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 5.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren/SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto.

Cláusula 6ª DO FISCAL DE CONTRATO

- 6.1 Durante o período de vigência do Contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por funcionário do Coren/SC, indicado no Contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Coren/SC para a presente contratação.
- 6.2 Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Coren/SC.
- 6.3 O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Coren/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:
 - 6.3.1 Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
 - 6.3.2 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.3.3 A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;
 - 6.3.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato e do Edital de Licitação;
 - 6.3.5 A satisfação do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Cláusula 7ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar o serviço de entrega do objeto de acordo com as características e especificações mencionadas na Cláusula segunda e terceira.
- 7.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.3 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.4 À Contratada cabe ainda assumir a responsabilidade por:
 - 7.4.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.5 São expressamente vedadas à Contratada.
 - 7.5.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

Cláusula 8ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 8.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato.
- 8.3 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no Contrato.
- 8.4 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais/faturas e novas certidões negativas **atualizadas** de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.
- 9.2 O pagamento será efetuado até o dia de vencimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitido com um mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, contendo nome e CNPJ do Coren/SC, conforme preâmbulo.
- 9.3 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 9.4 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.
- 9.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 9.7 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

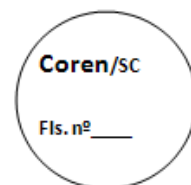
Cláusula 10ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 10.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

10.1.1 **Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de Bens Móveis.**

Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 Os serviços oriundos deste contrato deverão se iniciar no dia 28 de janeiro de 2016, subsequente a sua assinatura.
- 11.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 28/01/2016 e terminará em 28/01/2017.
- 11.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Coren/SC, conforme estabelece o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.4 O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando comprovadamente vantajoso para o Coren/SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 11.4.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.4.2 O Coren/SC mantenha interesse na realização dos serviços;
- 11.4.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Coren/SC; e
- 11.4.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 11.5 O Coren/SC não poderá prorrogar o contrato quando:
- 11.5.1 Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites praticados pelo mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- 11.5.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Coren/SC, enquanto perdurarem os efeitos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.6 A prorrogação do contrato, quando vantajosa para o Coren/SC, será promovida mediante celebração de termo de aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica desta autarquia.

Cláusula 12ª DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disciplina o Decreto nº 2.271/97.

12.2 O reajuste a cada 12 (doze) meses será realizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado nos últimos 12 meses, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas).

12.3 Será admitido o reajuste do valor contratual, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

12.4 Os reajustes, repactuações e reequilíbrio, ocorrerão por provocação/solicitação da Contratada.

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

13.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar na execução do Contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

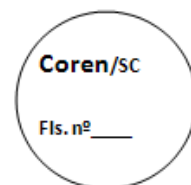
13.2 Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

13.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

15.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

15.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 16ª DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 17ª DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 25 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

José Carlos Furtado Carrelas
A4 Digital Print Ltda EPP

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____